

Alberto Simião Gonçalves
Alberto Simião Gonçalves
PRESIDENTE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS

Daisy Ivan Lima
Daisy Ivan Lima
Primeira Secretária

PROJETO DE LEI Nº 44 /2023
DE 15 DE AGOSTO DE 2023

José Alberto Nascimento
José Alberto Nascimento
Segundo Secretário

“Cria o Centro de Referência de Atendimento à Mulher de Violência – CRAM no Município de Ribeirópolis, e autoriza a contratação para atender à necessidade temporária de serviço para funcionamento do mesmo, e dá outras providências correlatas.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, I, da Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município de Ribeirópolis – SE.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica criado o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência (CRAM), vinculado à **Secretaria Municipal de Assistência Social** do município de Ribeirópolis.

Parágrafo Único. O caput que trata esse artigo tem a finalidade de prestar atendimento à mulher em situação de violência, objetivando o resgate de sua autoestima, dignidade e cidadania, por intermédio de ações globais e de atendimento interdisciplinar.

Art. 2º. A denominação do “**CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA (CRAM)**”, será feito em legislação específica a ser encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 3º. Para a consecução de sua finalidade, compete ao CRAM:

I – Atender as mulheres em situação de violência seja por demanda espontânea ou por encaminhamento de algum serviço ou instituição;

Avenida Barão do Rio Branco, nº 55, Centro, Ribeirópolis (SE) – CEP 49530-000
Tel. (79) 3449-1578 - www.ribeiropolis.se.gov.br

Aprovado em 31.08.23



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

II - Oferecer orientações gerais as mulheres em situação de violência sobre os seus direitos e sobre a Rede de Atendimento a sua disposição, bem como serviços psicológico, social e jurídico, que poderão ser individuais ou em grupo.

III – articular os equipamentos e os serviços da Rede de Atendimento para que as necessidades da mulher em situação de violência sejam prioritariamente consideradas, de forma geral e nos casos concretos, para que o atendimento seja qualificado e humanizado.

IV – Fazer parcerias junto às entidades públicas e privadas nas esferas municipal, estadual, federal e internacional a fim de implementar campanhas educativas visando a prevenção da violência contra a mulher.

Art. 4º – O CRAM contará com apoio de equipe multidisciplinar nas áreas administrativas, podendo solicitar apoio integral das diversas secretarias municipais, e ainda firmar convênio com qualquer órgão da esfera federal e estadual para consecução dos objetivos previstos nesta lei.

Art. 5º - Ficam criados os cargos abaixo que formarão a equipe do CRAM:

I – Assistente Social (01).

II – Psicólogo(a) (01).

Parágrafo Único – os cargos acima criados, seguem remuneração existente na estrutura administrativa do Município de Ribeirópolis, ressalta-se que a Coordenação do Centro de Referência, conforme Norma Técnica, deve considerar o quadro acima quando da contratação de profissionais, assim como o seu sexo. Tendo em vista que a maioria das mulheres em situação de violência sente-se mais confortável sendo atendida por profissionais do sexo feminino, a coordenação deve preocupar-se em assegurar um maior número de profissionais mulheres. Os demais profissionais necessários a implantação do CRAM, deverá ser utilizado da estrutura do município de Ribeirópolis, podendo estes serem realocados no quadro funcional do CRAM.

Art. 6º - As contratações referentes ao CRAM serão realizadas apenas para os quantitativos e remunerações descritas no texto dessa Lei.

Art. 7º – O CRAM contará com os equipamentos e mobílias mínimos necessários para o regular funcionamento, sendo disponibilizado computadores,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS

impressora, máquina copiadora, rede de internet, linha telefônica, ar condicionado, bebedouro refrigerado, entre outros, conforme Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 9 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, aos 15 dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte três.

ROGERIO SOBRAL Assinado de forma digital
por ROGERIO SOBRAL
COSTA:95089330 COSTA:95089330549
549 Dados: 2023.08.15 12:33:16
-03'00'

ROGÉRIO SOBRAL COSTA
Prefeito



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O projeto que ora se apresenta para vossa análise e consideração, que **“Cria o Centro de Referência de Atendimento à Mulher de Violência – CRAM no Município de Ribeirópolis, e autoriza a contratação para atender à necessidade temporária de serviço para funcionamento do mesmo, e dá outras providências correlatas.”**.

Nós que detemos um mandato popular, temos a obrigação precípua de tentarmos melhorar a situação de vulnerabilidade social de pessoas que necessitam de auxílios.

Portanto, contamos com o apoio indispensável dos Nobres Pares para a aprovação do referido projeto de lei.

Ribeirópolis (SE), 15 de agosto de 2023.

ROGERIO SOBRAL Assinado de forma digital por
COSTA:950893305 ROGERIO SOBRAL
49 COSTA:95089330549
 Dados: 2023.08.15 12:33:32
 -03'00'

ROGÉRIO SOBRAL COSTA
Prefeito